



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: **0762** /2005

ABERTURA: 20/09/2005 - 15:22:23

REQUERENTE: FRANCISCO TARCISIO SILVA

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: CÂMARA MUNICIPAL

DESCRIÇÃO: "GARANTE VAGAS EM CRECHES MUNICIPAIS DIRETAS, INDIRETAS E
CONVENIADAS PARA CRIANÇAS FILHAS DE PESSOAS QUE SE
ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE CÁRCERE".

Paulo Cesar M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio/Protocolo
Administrativo

Tramitação	Data
<i>Triplex Littera</i>	<i>26/09/05</i>
<i>Comissões</i>	<i>26/09/05</i>
<i>Justiça</i>	<i>1/1</i>
<i>Finanças</i>	<i>1/1</i>
<i>Educação</i>	<i>1/1</i>
<i>Mesa</i>	<i>10/10/05</i>
<i>Mesa</i>	<i>17/10/05</i>
	<i>1/1</i>
	<i>1/1</i>
	<i>1/1</i>
	<i>1/1</i>



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, OBRAS E PROTEÇÃO AO
MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 0762/2005

"GARANTE VAGAS EM CRECHES MUNICIPAIS
DIRETAS, INDIRETAS E CONVENIADAS PARA
CRIANÇAS FILHAS DE PESSOAS QUE SE
ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE CÁRCERE"

Projeto de Lei em destaque é de autoria do ilustre Vereador FRANCISCO TARCÍSIO SILVA, e dispõe sobre a garantia de vagas em creches municipais diretas, indiretas e conveniadas para crianças filhas de pessoas que se encontram em situação de cárcere.

O Projeto de Lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, não havendo qualquer motivação que impeça sua normal tramitação nesta Casa de Lei.

Assim, a Comissão de Saúde, Educação, Obras e Proteção ao Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que hora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.


MILTON FONSECA BAPTISTA
Presidente


FRANCISCO LOPES DA COSTA
Relator

ADEMIR JOSÉ DE LIMA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0762/2005

**"GARANTE VAGAS EM CRECHES MUNICIPAIS
DIRETAS, INDIRETAS E CONVENIADAS PARA
CRIANÇAS FILHAS DE PESSOAS QUE SE
ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE CÁRCERE"**

Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador FRANCISCO TARCÍSIO SILVA dispondo sobre a garantia de vagas em creches municipais diretas, indiretas e conveniadas para crianças filhas de pessoas que se encontram em situação de cárcere. tem respaldo na Lei Orgânica Municipal.

Assim, a Comissão de Constituição de Justiça da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, tudo de conformidade como parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.


FRANCISCO TARCÍSIO SILVA
Presidente


ALAIR ANTONIO PESSOTTI
Relator


Francisco Lopes da Costa
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 0762/2005

**"GARANTE VAGAS EM CRECHES MUNICIPAIS
DIRETAS, INDIRETAS E CONVENIADAS PARA
CRIANÇAS FILHAS DE PESSOAS QUE SE
ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE CÁRCERE"**

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Linhares reunida com todos seus Membros é de Parecer Favorável ao Projeto de Lei em destaque, tudo de conformidade com o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor de juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.

PEDRO JOEL CELESTRINI
Presidente

CARLOS ALMEIDA FILHO
Relator

ADEMIR JOSÉ DE LIMA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0762/2005

"GARANTE VAGAS EM CRECHES MUNICIPAIS DIRETAS, INDIRETAS E CONVENIADAS PARA CRIANÇAS FILHAS DE PESSOAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE CÁRCERE"

Projeto de Lei de autoria do Vereador Francisco Tarcísio Silva, dispendo sobre a garantia de vagas em creches municipais diretas, indiretas e conveniadas para crianças filhas de pessoas que se encontram em situação de cárcere.

O Projeto de Lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, especificamente nos termos do artigo 58 e seguintes.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, por ser CONSTITUCIONAL.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.

ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Gabinete do Vereador

PROJETO DE LEI Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0762 /2005

ABERTURA: 20/09/2005 - 15:22:23

REQUERENTE: FRANCISCO TARCISIO SILVA

OLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: CÂMARA MUNICIPAL

DESCRIÇÃO: "GARANTE VAGAS EM CRECHES MUNICIPAIS DIRETAS, INDIRETAS E CONVENIADAS PARA CRIANÇAS FILHAS DE PESSOAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE CÁRCERE".

Paulo Caspary
Assessor Técnico
Patrimônio Protoc
Arquivado

**"GARANTE VAGAS EM CRECHES
MUNICIPAIS DIRETAS, INDIRETAS E
CONVENIADAS PARA CRIANÇAS FILHAS
DE PESSOAS QUE SE ENCONTRAM EM
SITUAÇÃO DE CÁRCERE".**

Art.1º- Fica o chefe do poder executivo municipal de Linhares-ES, autorizado a dá prioridade de matrículas e vagas em creches para crianças em idade compatível, filhas de pais que se encontram em situação de cárcere.

Parágrafo 1º: Ficam as creches municipais diretas, indiretas e conveniadas responsáveis pelo atendimento descrito neste artigo.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Gabinete do Vereador

Parágrafo 2º: O direito à educação é direito básico fundamental de toda criança, mas as crianças que estão com o pai ou mãe presos, estão mais protegidas que as demais, sendo assim o poder executivo garantirá o acesso às creches para as crianças que se encontram nesta situação especialmente difícil e garantirá gradativamente acesso à educação infantil a todas as crianças do município que necessitem, como define a Constituição Federal.

Art.2º- Os critérios para a matrícula das crianças serão a apresentação de quaisquer documentos relacionados.

I - Nota de culpa;

II - Cópia da sentença condenatória;

III - Requerimento de prisão temporária ou preventiva;

IV - Notificação das entidades de defesas dos direitos da criança e do adolescente;

Art.3º- Será concedida e garantida transferência de creche para outra – na esfera da rede municipal – de acordo com a necessidade de mudança de endereço do responsável pela guarda criança.

Art.3º- Nenhuma criança será alvo de discriminação nas creches, em condição de cárcere de seus pais. Em caso de discriminação.

Art.4º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Linhares-ES, na responsabilidade de regulamentar a presente Lei no prazo de 60 dias.

Art.6- Esta lei entrara em vigor na data da sua publicação.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos 12 dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.


Francisco Tarciso Silva
Vereador